



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



CONCORRÊNCIA Nº001/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



MEMORANDO

Excelentíssima Senhora Prefeita

Após diligências internas da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi apurado as necessidades, especificações e quantitativos dos objetos que ora se pretende contratar.

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize ao Setor de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais - FNHIS SUB 50 no Município de Nova Colinas/MA, conforme projeto básico.

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras destinadas à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa FNHIS – SUB 50, no Município de Nova Colinas/MA, conforme as especificações contidas no Projeto Básico. Tal iniciativa busca atender à demanda habitacional existente no município, promovendo a melhoria das condições de moradia da população de baixa renda e contribuindo para o desenvolvimento social e urbano local.

O município de Nova Colinas/MA apresenta um déficit habitacional significativo, decorrente de fatores como o crescimento desordenado, baixa renda familiar e ausência de infraestrutura adequada em diversas localidades. A implementação do presente projeto visa reduzir essas desigualdades, garantindo o direito fundamental à moradia digna, conforme preconiza o artigo 6º da Constituição Federal. Além disso, a construção das unidades habitacionais proporcionará melhores condições sanitárias e de segurança às famílias beneficiadas, impactando positivamente na qualidade de vida e no bem-estar social.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de contar com mão de obra técnica qualificada, capaz de executar as obras conforme as normas técnicas vigentes, com eficiência, segurança e qualidade. Considerando a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, que abrangem desde a preparação do terreno até a entrega final das unidades, é indispensável a atuação de uma empresa que disponha de experiência comprovada, equipe técnica habilitada e capacidade operacional compatível com as exigências do projeto.

Ademais, o investimento proveniente do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) representa uma importante parceria entre o Governo Federal e o Município, permitindo a aplicação de recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



públicos de forma responsável e transparente, em benefício direto da população mais vulnerável. Assim, a presente contratação não apenas atenderá a uma necessidade social urgente, mas também contribuirá para o fortalecimento da política habitacional local, impulsionando a economia do município por meio da geração de emprego e renda durante a execução das obras.

Este processo está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025 e segue os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

A contratação está devidamente fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar, que analisa a necessidade de manutenção das edificações e justifica a terceirização como a melhor alternativa para garantir a qualidade e durabilidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início ao processo de contratação pública responsável para o objeto acima descritos, conforme especificação no termo de referência e Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco em anexo.

Respeitosamente,

Nova Colinas – MA, 09 de julho de 2025.


GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social.



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social



Problema Resumido
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais - FNHIS SUB 50 no Município de Nova Colinas/MA, conforme projeto básico.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda se refere à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais dentro do âmbito do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS SUB 50) no Município de Nova Colinas/MA. A necessidade decorre da carência habitacional identificada na região, que afeta significativamente a qualidade de vida dos moradores e limitam o acesso à moradia digna.

O déficit habitacional no município gera uma série de problemas sociais e financeiros para as famílias, que enfrentam dificuldades em assegurar abrigo adequado. A falta de infraestrutura adequada e a precariedade das condições habitacionais existentes contribuem para a vulnerabilidade das populações mais necessitadas, refletindo diretamente nos indicadores de saúde, educação e segurança pública.

O investimento na construção de unidades habitacionais é essencial para promover a inclusão social e garantir direitos fundamentais, como o direito à habitação. A implementação desse projeto se alinha às diretrizes de promoção do desenvolvimento urbano sustentável e responsabilidade social, favorecendo a melhor distribuição de recursos e oportunidades na comunidade local.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Além disso, a execução deste projeto proporcionará um estímulo à economia local, gerando empregos e promovendo o investimento em infraestruturas públicas essenciais, como saneamento básico e acessibilidade. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que transcende a mera construção de prédios, abrangendo uma visão holística de melhoria da qualidade de vida da população e de desenvolvimento social.

Para que essa necessidade seja adequadamente atendida, é imprescindível a aquisição de serviços especializados que garantam a qualidade e eficácia das construções, assegurando que as unidades habitacionais estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias pertinentes. Assim, a contratação de uma empresa qualificada é fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos e atender à demanda habitacional urgente da região, promovendo benefícios duradouros ao interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais - FNHIS SUB 50 no Município de Nova Colinas/MA, visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Nova Colinas. Para isso, são apresentados os seguintes requisitos que a solução contratada deve atender:

1. Registro e regularidade cadastral da empresa junto ao órgão competente (CREA) para a execução de serviços de engenharia.
2. Comprovação de experiência anterior em obras de construção civil, com apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de, no mínimo, 3 (três) obras semelhantes nos últimos 5 (cinco) anos.
3. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por pelo menos um engenheiro civil responsável, devidamente registrado no CREA, com comprovada experiência em coordenação de obras de habitação de interesse social.
4. Elaboração de projeto executivo alinhado às normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação pertinente, garantindo segurança, acessibilidade e eficiência energética nas unidades habitacionais.
5. Adoção de materiais e métodos construtivos que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no projeto básico, com comprovação de fornecedores certificados sempre que possível.
6. Prazo máximo de conclusão da obra não superior a 12 (doze) meses, a contar da data de início estipulada em contrato, com cronograma físico-financeiro detalhado e comprovado.
7. Garantia de qualidade dos serviços prestados, com responsabilização durante o período de garantia mínima de 5 (cinco) anos após a conclusão da obra, assegurando a correção de eventuais vícios construtivos.
8. Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando a sustentabilidade na execução da obra.
9. Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e treinamento de equipe em segurança no canteiro de obras.
10. Proposta financeira que apresente melhor relação custo-benefício, considerando a compatibilidade com o orçamento estimado, os custos diretos e indiretos da obra, além de possíveis penalidades por descumprimento de prazos.

Esses requisitos são indispensáveis para atender à necessidade identificada e assegurar a realização da obra com qualidade e eficiência, promovendo a habitação digna aos cidadãos de Nova Colinas/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais - FNHIS SUB 50 no Município de Nova Colinas/MA:

1. ****Contratação de empresa de engenharia e construção tradicional****

- Vantagens:

- Experiência consolidada no mercado, com portfólio de obras similares.
- Equipe técnica capacitada e disponível para supervisão direta das etapas do projeto.
- Processo mais estruturado, com garantias legais e contratualização bem definida.

- Desvantagens:

- Custo elevado devido ao uso de mão de obra local e materiais especificados.
- Prazo de implementação muitas vezes mais longo por conta de processos licitatórios e burocráticos.
- Menor flexibilidade para adaptações durante a execução da obra, podendo impactar prazos.

2. ****Contratação de consórcio de empresas de engenharia****

- Vantagens:

- Sinergia entre diferentes especializações proporciona potencial análise técnica e soluções inovadoras.
- Distribuição de riscos financeiros e operacionais entre as empresas envolvidas.
- Maior capacidade de atender demandas específicas do projeto.

- Desvantagens:

- Necessidade de coordenação mais complexa, o que pode atrasar a tomada de decisões.
- Divisão de lucros pode encarecer o custo final do projeto.
- Potenciais dificuldades na definição de responsabilidades de cada membro do consórcio.

3. ****Parcerias público-privadas (PPP) ou concessões****

- Vantagens:

- Possibilidade de captação de recursos privados, diminuindo os custos iniciais para a administração pública.
- Solução de manutenção e operação após a construção pode assegurar qualidade e eficiência ao longo do tempo.
- Garantia de prazo de entrega mais curto e com maior controle de fiscalização pelo parceiro privado.

- Desvantagens:

- Complexidade em estruturação do contrato e necessidade de legislação específica.
- Risco de oneração futura para o município com compromissos financeiros ao longo do contrato.
- Dependência do parceiro privado pode suprimir a autonomia do ente público nas deliberações.

4. ****Uso de tecnologias modernas e construção modular****

- Vantagens:

- Redução do tempo de execução da obra através da pré-fabricação dos elementos construtivos.
- Eficiência no uso de recursos, possibilitando menor desperdício de materiais.
- Flexibilidade para alterações de projeto até certo ponto, devido à natureza padronizada.

- Desvantagens:

- Custo inicial de investimento em tecnologia e treinamento de mão de obra pode ser alto.
- A aceitação do modelo de construção modular nem sempre é bem vista pela população.
- Limitação de personalização das unidades habitacionais ao padrão da empresa fornecedora.

5. ****Contratação direta de cooperativas de construção****



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**



- Vantagens:
 - Valorização da mão de obra local, contribuindo para a economia regional.
 - Custos geralmente mais baixos quando comparados a empresas tradicionais.
 - Flexibilidade e adaptação durante a obra realizada por trabalhadores que conhecem a realidade local.
- Desvantagens:
 - Falta de experiência formal pode resultar em qualidade inferior nos acabamentos e processos construtivos.
 - Dificuldades na obtenção de insumos e gerenciamento logístico.
 - Prazo de entrega incerto e dependente da união e organização dos cooperados.

Análise Comparativa das Soluções:

Solução Público	Custo	Qualidade	Flexibilidade	Tempo de Implementação	Adequação ao Interesse
Empresa de engenharia tradicional	Alto	Alta	Baixa	Longo	Alta
Consórcio de empresas	Moderado	Alta	Moderada	Moderado	Alta
Parcerias público-privadas (PPP)	Moderado	Alta	Baixa	Curto	Moderada
Construção modular	Alto	Moderada	Alta	Curto	Moderada
Cooperativas de construção	Baixo	Baixa	Alta	Moderado	Alta

Esta tabela resume as principais características de cada solução, facilitando a comparação para a escolha da melhor alternativa a ser adotada na contratação de serviços de engenharia para a construção das unidades habitacionais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Aspectos Técnicos da Escolha

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais por meio da metodologia tradicional se justifica por uma série de aspectos técnicos que asseguram a qualidade e a durabilidade das obras. Em primeiro lugar, a construção tradicional permite a utilização de técnicas consolidadas e provadas ao longo dos anos, garantindo desempenho estrutural adequado e resistência frente às condições climáticas da região de Nova Colinas/MA. Os materiais utilizados nessa modalidade são amplamente disponíveis e têm um cotidiano histórico comprovado, o que facilita sua compatibilidade com demandas locais e reduz riscos associados à execução.

Além disso, a flexibilidade na implementação do projeto é um ponto-chave. A abordagem tradicional permite ajustes durante a obra, atendendo assim a eventualidades sem comprometer o cronograma ou a qualidade final do empreendimento. Isso é especialmente importante em projetos habitacionais, onde necessidades específicas dos futuros moradores podem ser levadas em consideração, garantindo que as unidades construídas realmente atendam às expectativas e demandas da população local.

Benefícios Operacionais

Os benefícios operacionais da contratação de uma empresa especializada em engenharia e construção tradicional também são relevantes. Primeiramente, essa modalidade garante um plano de manutenção eficaz, já que, em geral, os



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



sistemas construtivos utilizados são familiares para equipes de manutenção locais. Isso facilita a realização de intervenções, reparos e adaptações futuras, aumentando a vida útil das edificações.

Além disso, a construção tradicional propicia um suporte técnico mais acessível, visto que as empresas especializadas tendem a ter uma vasta experiência no setor e estão familiarizadas com a legislação e normas aplicáveis. Isso gera um ambiente de maior segurança para a Prefeitura Municipal de Nova Colinas, minimizando riscos legais envolvidos na execução das obras. A escalabilidade da solução é outro aspecto positivo, pois a metodologia é adaptável a diferentes números de unidades habitacionais e pode facilmente ser expandida em caso de necessidade futura, possibilitando uma resposta ágil a políticas públicas de habitação.

Vantagens Econômicas

Do ponto de vista econômico, a opção pela construção tradicional tem um custo-benefício evidenciado. Inicialmente, embora possa apresentar custos iniciais elevados, a durabilidade e baixa necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo compensam esse investimento. A utilização de materiais tradicionais, como concreto e alvenaria, geralmente resulta em menor movimentação financeira em comparação com abordagens inovadoras, que podem demandar materiais exóticos ou importados, elevando custos e gerando incertezas.

O retorno esperado em relação ao investimento deve ser analisado sob diversos ângulos, considerando não apenas o valor monetário, mas também impactos sociais. A entrega de moradias em um prazo confiável e em conformidade com as necessidades realistas da comunidade fortalece a imagem da Prefeitura e potencializa a confiança dos cidadãos nas políticas públicas. Além disso, a criação de empregos diretos e indiretos durante o processo construtivo promove desenvolvimento local, um benefício que repercute positivamente na economia do município.

Assim, a opção pela contratação de empresas de engenharia e construção tradicional se revela uma solução viável, economicamente sensata e socialmente responsável, alinhada aos interesses públicos e às exigências do projeto em questão.



QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido só será possível auferir mediante ampla pesquisa de tabelas oficiais que será realizada pelo setor responsável, de acordo com o decreto que regulamento da NLLC e de acordo com os requisitos legais impostos para a pesquisa de mercado.

Portanto, respeitada a segregação de funções, a estimativa de custos real será auferida posteriormente pelo setor responsável pela pesquisa de mercado.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para a realização de uma única licitação com adjudicação em lotes/itens distintos para a contratação de serviços de engenharia voltados à construção de unidades habitacionais no Município de Nova Colinas/MA decorre de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



aspectos técnicos e operacionais que visam à eficiência do processo. A divisão da obra em parcelas permite que diferentes empresas se candidatem a executar partes específicas do projeto, o que pode resultar em propostas mais competitivas e adequadas às particularidades de cada lote, aumentando assim a qualidade da execução e propiciando melhores preços.

Além disso, o parcelamento por lotes facilita a análise das propostas e a supervisão das obras, uma vez que possibilita a distribuição das responsabilidades entre as empresas contratadas. Essa abordagem também poderá acelerar o cronograma de execução, pois a simultaneidade de atividades em diferentes áreas da obra pode ser explorada, permitindo um avanço contínuo do projeto global. Com a coordenação adequada, é possível garantir que a entrega das unidades habitacionais atenda aos prazos estabelecidos e às exigências do projeto básico.

Por fim, o parcelamento alinhado ao atendimento dos interesses públicos tem relevante impacto na efetividade da contratação, pois minimiza riscos associados à sobrecarga de uma única empresa, que poderia comprometer a qualidade e o prazo da entrega. Assim, além de atender a demanda habitacional de forma mais eficaz, essa estratégia aumenta a transparência e a concorrência entre os fornecedores, promovendo melhores resultados em termos de custo-benefício e satisfação da população beneficiária.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Nova Colinas/MA é uma solução que se destaca pela sua economicidade. Ao optar pela construção tradicional, é possível garantir um maior controle sobre os custos envolvidos, já que essa modalidade permite um planejamento mais detalhado e a elaboração de orçamentos precisos, evitando gastos excessivos. Além disso, a contratação de uma empresa com experiência no setor pode resultar em propostas competitivas, maximizando o custo-benefício do investimento público.

Com relação ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, a escolha por uma empresa de engenharia e construção tradicional permite a utilização de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda na região. Isso também minimiza custos com deslocamentos e outras despesas associadas à contratação de trabalhadores de fora do município. Ademais, a disponibilização de técnicos e engenheiros capacitados garantirá a qualidade da execução dos serviços, além de permitir o trabalho conjunto com os servidores municipais, promovendo um aprendizado e troca de conhecimentos que beneficiarão futuras obras.

Os recursos materiais também serão melhor aproveitados, uma vez que a empresa contratada poderá otimizar o uso de insumos e acessórios necessários para a construção, evitando desperdícios. A experiência das empresas especializadas garante a adoção de técnicas construtivas eficientes que utilizam recursos de maneira sustentável, reduzindo custos sem comprometer a qualidade das unidades habitacionais. Nesse contexto, a contratação proposta assegura que os recursos financeiros alocados sejam empregados de forma a maximizar os resultados esperados pela Prefeitura Municipal, transformando o orçamento disponível em benefícios tangíveis para a população.

Em síntese, a solução da contratação de uma empresa de engenharia e construção tradicional fornece uma abordagem estratégica que maximiza a economicidade e promove o uso eficaz dos recursos disponíveis, potencializando os benefícios sociais e econômicos para Nova Colinas/MA. Essa decisão contribui não apenas para a realização do projeto proposto, mas também para a melhoria das condições de vida da comunidade local.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Nova Colinas/MA, conforme o projeto básico do FNHIS SUB 50, é fundamental adotar algumas providências operacionais e estruturais que garantirão a implementação eficaz da solução escolhida.

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento de informações sobre o mercado local de empresas de engenharia e construção. Esse mapeamento deve incluir a capacidade técnica e financeira das empresas na região, bem como a análise de obras anteriores executadas por essas contratadas. Tal providência permitirá assegurar que a escolha da empresa a ser contratada esteja alinhada com as expectativas de qualidade e cumprimento de prazos estabelecidos.

Além disso, recomenda-se a elaboração de um cronograma detalhado de execução das obras, incluindo etapas, prazos e marcos de acompanhamento. Essa ferramenta será crucial para o planejamento e gestão da obra, permitindo à administração um monitoramento constante e eficaz do progresso físico e financeiro dos serviços realizados.

Outra providência necessária é a definição de critérios claros para a medição e pagamento dos serviços, que devem estar previstos no contrato. A criação de fórmulas de cálculo de medições e a forma de verificação da qualidade dos materiais e serviços utilizados são determinantes para evitar divergências entre a contratante e a contratada, assegurando transparência e controle durante toda a execução do contrato.

A capacitação da equipe de fiscalização e gestão contratual também pode ser considerada uma providência importante, especialmente devido à complexidade da obra de engenharia. A formação contínua dos servidores envolvidos no acompanhamento da obra garantirá que eles estejam aptos a lidar com especificidades técnicas e administrativas, contribuindo para a boa execução do contrato e mitigando riscos de não conformidades.

Por fim, é necessário estabelecer um plano de comunicação que contemple todos os stakeholders envolvidos na execução da obra. A transparência nas informações e a interação contínua entre a administração, a contratada e a comunidade serão fundamentais para a identificação e resolução de possíveis problemas ao longo do processo, assim como para o engajamento da população no acompanhamento da obra.

Essas providências visam assegurar que a contratação de serviços de engenharia ocorra de maneira transparente, controlada e eficiente, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia recomendados pelo TCU.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Nova Colinas/MA demonstra que não há contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes da solução escolhida. A razão para essa conclusão é a natureza autossuficiente do projeto, que contempla todas as etapas necessárias para a execução da obra, desde o planejamento até a construção final das unidades habitacionais.

No contexto da construção civil, as atividades englobadas pelo contrato de engenharia incluem a aquisição de materiais, a execução de serviços e a entrega das unidades habitacionais conforme as especificações do projeto básico. Dessa forma, a empresa contratada se responsabiliza por todos os insumos e subserviços necessários à implementação da obra, eliminando a necessidade de contratações adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Ainda assim, podem existir situações em que, após a execução da obra, a Prefeitura Municipal poderá demandar contratações correlacionadas como serviços de manutenção predial, adequação de infraestrutura urbana, ou outras intervenções complementares. No entanto, essas contratações ocorrerão em um momento subsequente, após a entrega das unidades habitacionais, e, portanto, não representam uma necessidade imediata ou pré-condição para a contratação da solução escolhida.

Diante disso, reafirma-se que, no estágio atual de análise da necessidade de contratações relativas ao projeto de construção das unidades habitacionais, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente à contratação da empresa de engenharia e construção tradicional.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Nova Colinas/MA pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser identificados e mitigados. Os principais impactos abarcam a degradação do solo, poluição do ar, consumo excessivo de recursos hídricos, geração de resíduos sólidos e comprometimento da biodiversidade local.

Para mitigar os impactos relacionados à degradação do solo, recomenda-se a realização de um estudo prévio sobre as características geológicas e hidrológicas da área, evitando intervenções em áreas de proteção ambiental. Além disso, a implementação de técnicas de construção sustentável, como o uso de fundações leves e a preservação de vegetação nativa, contribuirá para minimizar o desmatamento e a erosão do solo.

Em relação à poluição do ar durante a fase de construção, é importante adotar práticas que reduzam as emissões de poeira e gases poluentes. Medidas como o controle das atividades de transporte de materiais por meio de rotas planejadas e o uso de veículos com menor emissão de poluentes pode ser aplicadas. A utilização de materiais locais ou reciclados também diminuirá a necessidade de transporte e seus impactos associados.

No que tange ao consumo de água, é fundamental implementar sistemas de reuso de águas pluviais nas unidades habitacionais e adotar técnicas de construção que reduzam o desperdício hídrico, como a instalação de dispositivos de economia em torneiras e vasos sanitários. As orientações para eficiência energética são cruciais, recomendando-se o uso de materiais com isolamento térmico adequado e a instalação de sistemas de energia renovável, como painéis solares, que auxiliam na diminuição do consumo de energia elétrica.

Quanto à geração de resíduos sólidos, deve ser elaborada uma estratégia de gestão de resíduos, que inclua a triagem e a reciclagem de materiais, se possível. A logística reversa deve ser aplicada para o descarte correto de bens e materiais utilizados, além de incentivar a devolução de resíduos à origem para processamento adequado. Empresas contratadas devem estar obrigadas a seguir práticas sustentáveis, garantindo a destinação apropriada dos resíduos gerados.

Por fim, a comunicação e o envolvimento da comunidade local na execução do projeto são essenciais para garantir a transparência e aceitar soluções que promovam a responsabilidade socioambiental. Promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e o engajamento na construção de um desenvolvimento sustentável beneficiará tanto o meio ambiente quanto a qualidade de vida dos moradores da nova habitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Nova Colinas – MA, 30 de junho de 2025.

GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social.



Equipe de Planejamento
GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social



Objeto Detalhado
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais - FNHIS SUB 50 no Município de Nova Colinas/MA, conforme projeto básico.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Descumprimento do Cronograma de Obras

Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Atrasos significativos na entrega das unidades, comprometendo cronograma de políticas habitacionais, aumento de custos indiretos e possíveis penalidades contratuais.		
Ações Preventivas		Responsável
Elaboração de cronograma detalhado validado por equipe técnica e acompanhamento físico-financeiro mensal		
Inclusão de cláusulas contratuais claras sobre penalidades e incentivos relacionados ao cumprimento dos prazos		
Ações de Contingência		Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Realizar reuniões de cobrança e pactuação de readequação do cronograma

Aplicação tempestiva de penalidades contratuais e possível rescisão e nova licitação em caso de inadimplência continuada

Risco Alto - Qualidade Insatisfatória dos Materiais e Execução

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Risco de uso de materiais fora das especificações técnicas ou execução inadequada, resultando em retrabalho, degradação precoce das habitações e insatisfação dos beneficiários.

Ações Preventivas

Responsável

Exigir e conferir laudos, certificados e amostras dos materiais durante todas as etapas da obra

Fiscalização in loco recorrente realizada por engenheiro responsável do município

Ações de Contingência

Responsável

Suspensão imediata dos serviços até adequação conforme especificações

Aplicação de penalidades previstas em contrato e substituição de materiais fora do padrão

Risco Médio - Descompasso entre Projeto Básico e Condições do Terreno

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Baixa

Dano

Projetos básicos podem não considerar especificidades do terreno, levando a reajustes de obra, aumento de custo e necessidade de alterações emergenciais, gerando atrasos e conflitos.

Ações Preventivas

Responsável

Realizar levantamento topográfico e sondagem do solo prévia à contratação

Compatibilização do projeto básico com laudos atualizados das condições do terreno

Ações de Contingência

Responsável

Ajuste emergencial do projeto e fluxos de aprovação ágeis para mudanças necessárias

Reestruturação do cronograma e reforço na comunicação com fornecedores

Nova Colinas – MA, 30 de junho de 2025.

GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

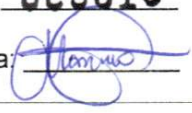
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000016**

Rubrica: 

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, nos termos da tabela constante do Projeto em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os serviços objeto desta contratação se enquadra como Obra Comum de Engenharia nos termos do inciso XII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, combinado com o inciso XXI alínea “a” do mesmo artigo, já que se trata de serviços a ser executado de forma padronizável em termos de desempenho e qualidade.

1.2. Por se tratar de um objeto certo, a ser entregue a administração o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

1.5. Concluído o objeto em sua totalidade será emitido termo de Recebimento do objeto, que será anexado a este contrato, caracterizando assim o fim da vigência do contrato.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no Projeto Básico apêndice deste Termo de Referência.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

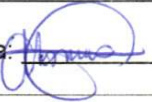
4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e no Estudo Técnico Preliminar a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000017**

Rubrica: 

artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não há exigência de indicação de marca específica para os produtos que serão utilizados pela empresa, ou vedação destas, ficando a critério do fornecedor, durante a execução dos serviços, utilizar as marcas/fabricantes, sempre de primeira linha que atenda as especificações do objeto.

4.3. Amostra

4.3.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida na presente contratação

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A Garantia será no percentual de 5% do valor do contrato;

4.6.3. A garantia nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021 deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da data inicial da vigência do contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

4.6.4. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato.

4.6.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica e com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

4.6.6. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

4.6.7. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

4.6.8. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

4.6.8.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

4.6.8.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo.

4.6.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.6.8.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

4.6.9. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000018**

Rubrica: _____

máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

4.6.10. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

4.6.11. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 4.6.8 deste termo, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

4.6.12. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

4.6.13. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

4.6.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.6.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.21. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.6.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4.6.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.6.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000019**

Rubrica: 

4.6.26. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.6.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há obrigatoriedade de realização de visita para a contratação, embora o conhecimento prévio as condições locais para a realização dos serviços são fundamentais para melhor formular os preços e para melhor execução do contrato.

4.7.2. O município de Nova Colinas - MA está localizado no estado do Maranhão, na Região Nordeste do Brasil. Ele integra a mesorregião do Sul Maranhense e está situado na microrregião de Balsas, reconhecido como um dos principais polos de agronegócio do Maranhão e do Nordeste do Brasil. Nova Colinas - MA encontra-se a aproximadamente 719,1 km da capital do estado, São Luís.

4.7.3. O acesso ao município pode ser realizado por via terrestre, principalmente pela MA-402, que liga a capital a diversos municípios da região. A partir de São Luís, o trajeto é feito pela BR-135 até a entrada da MA-132, seguida até o destino. A estrada é asfaltada e, em geral, apresenta condições adequadas para deslocamento, podendo a depender da época apresentar deterioração do asfalto, devido o decurso do tempo ou pela ausência de manutenção adequada.

4.8. Dos benefícios a ME/EPP

4.8.1. Não será concedido tratamento favorecido a ME/EPP, nos termos do inciso I do § 1.º do artigo 4.º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura da Ordem de serviços.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses a contar do recebimento da ordem de serviços, salvo atraso de pagamentos que justifiquem a suspensão da obra ou caso fortuito que impossibilite a realização dos serviços.

5.3. A ordem de serviços, bem como quaisquer outras comunicações, serão encaminhadas a contratada por meio do e-mail informado na Proposta Comercial, sendo considerada como recebida no dia seguinte ao envio, ficando sob total responsabilidade da empresa a verificação de seu e-mail ou comunicar formalmente a Administração possível mudança dele.

5.4. Antes da emissão da Ordem de serviços o Município poderá convocar a contratada para uma reunião presencial no município para conhecimento da situação atual, e para tratar qualquer outro assunto pertinente a execução e gestão do contrato.

5.5. A contrata será responsável pela retirada da Licença Ambiental para a Construção, ou a dispensa desta, Alvará de Construção, Instalação e Funcionamento do canteiro de obras, e da ART de execução junto ao CREA, os quais devem ser apresentados no mesmo prazo de que trata o item 5.1 deste estudo.

5.6. Havendo atraso devidamente comprovado por parte dos órgãos emissores dos documentos citados anteriormente, fica interrompido o prazo de que trata o item 5.7.1 deste estudo.

5.7. A contratada será também a responsável pela obtenção do HABITE-SE junto ao Órgão competente.

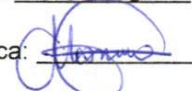
5.8. A Prefeitura não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pelo Licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000020**

Rubrica: 

- 5.9. Não será de responsabilidade da Prefeitura a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros.
- 5.10. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- 5.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.12. Os salários e seguros dos empregados e demais verbas salariais, ligados a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA.
- 5.13. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisórios.
- 5.14. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário;
- 5.15. O Fiscal, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada;
- 5.16. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 5.17. Se houver alguma pendência a ser realizada pela contratada, que não foi cumprida no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, é necessário a justificativa por parte da contratada, para a não execução da pendência, para que a contratante possa estabelecer novo prazo e após o cumprimento da pendência por parte da contratada, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.18. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 5.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.20. Durante dois (02) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições oriundas de uma má execução ou emprego de materiais de má qualidade ou que não tenham sido aplicados conforme recomendações do fabricante que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.
- 5.21. A CONTRATADA deverá possuir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes. Caso seja necessário deixá-los na Instituição, o local deverá ser indicado pelo CONTRATANTE, porém de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.22. Ter equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, boa qualidade ou de primeira linha, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, bem como, disponibilizar condições adequadas para eventuais serviços realizados em altura, como utilização de caminhão e cesto aéreo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000021**

Rubrica:

5.23. Será responsabilidade da contratada efetuar a remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes dos serviços de acordo com as exigências dos órgãos competentes do município, depositando os mesmos em contentores apropriados.

5.24. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e deve atender rigorosamente aos padrões especificados, as normas da ABNT e possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante;

5.25. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a empresa CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.26. A empresa CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao Prédio objeto da intervenção; também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.27. O transporte de cargas especiais deve ser feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas, serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

5.28. No caso em que a empresa CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.29. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.30. Deve ser atendido prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados.

5.31. Os prazos para resposta as solicitações da administração serão de 48 horas, salvo quando estipulado prazo maior na solicitação.

5.32. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços licitados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis. Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza, qualidade e o fornecimento de amostras.

5.33. Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de serviços.

5.34. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.35. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.36. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000022**

Rubrica: 

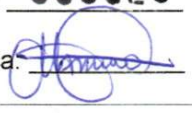
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. As mensagens eletrônicas de que trata o item anterior será encaminhada para o e-mail da futura contratada informada na carta Proposta, sendo considerado como recebida um dia após o momento do envio, ficando a cargo da mesma o monitoramento de suas caixas de mensagens, bem como a comunicação formal de possível mudança.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente indicados por meio de atos próprios da Autoridade Competente.
- 6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 6.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000023**

Rubrica: 

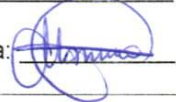
- 6.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, podendo ainda solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra.
- 6.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.22. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.24. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.26. O fiscal do contrato comunicará ao seu superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.27. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000024**

Rubrica: 

6.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços deverão serem medidos de acordo com o cronograma físico financeiro da Obra.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da medição, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: **000025**

Rubrica: 

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.22. No recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos relatórios e produtos exigidos, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos documentos com o contrato e autorizar a liquidação da despesa.

7.2.2. A nota fiscal deverá conter as informações básicas que permitam sua conferência, tais como: dados do contrato, valor a ser pago, período de execução dos serviços e identificação do contratante e da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: 000026

Rubrica:

7.2.3. Se forem identificados erros, omissões ou documentos incompletos, o prazo de liquidação será interrompido, e a contratada será notificada para realizar as correções necessárias. O prazo será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e à confirmação de que os serviços foram executados conforme previsto no contrato e atestados pelo fiscal designado.

7.2.5. Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação, a Administração poderá reter o pagamento até a resolução da situação, podendo adotar medidas administrativas adicionais, se necessário.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.4.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: 000027

Rubrica: 

8.0. Cessão de crédito

8.1.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

9.2. Garantia da Proposta

9.2.1. Deverá ser realizada, no momento da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.2.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Na modalidade caução em dinheiro deverá ser realizada na conta bancária específica, tendo como beneficiário a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

9.3. Habilitação

9.3.1. Os documentos para fins de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, serão aqueles comumente exigidos na Lei 14.133/2021, conforme descrito no edital.

9.3.2. Para fins da comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será exigido a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), a serem analisados a parti das demonstrações contábeis na forma do edital.

9.3.3. A empresa deve ainda apresentar os demais documentos exigidos no edital.

9.3.4. Quanto a Qualificação Técnica a empresa deverá apresentar:

9.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.3.4.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.3.4.3. Indicação formal dos Responsáveis técnicos pela execução dos Serviços que deverá ser um no mínimo 01 Engenheiro Civil, ou Arquiteto, detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Técnico –



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: **000028**

Rubrica:

CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que demonstre que eles já tenham executados obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.3.4.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.3.4.5. Declaração emitida pelo Município, por representante devidamente que, pelo menos um dos Responsáveis Técnicos pela empresa, seu representante legal, ou outro profissional por ela designado, visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta Licitação, de conformidade com as Especificações Técnicas deles.

9.3.4.6. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.3.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitos atestados genéricos, sendo entendido como aqueles que não contenham quantidades, características e prazo e que ocorreu o fornecimento.

9.3.6. As licitantes, quando e se solicitadas, pelo Agente de Contratação deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram realizados os fornecimentos.

9.3.7. Deverão constar dos atestados de capacidade técnica, ou das certidões expedidas pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras; local de execução; nome do contratante e da CONTRATADA; nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA; especificações técnicas da obra e os quantitativos executados. Não serão aceitos atestados de Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

9.3.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, detentores dos atestados apresentados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.3.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: 000029

Rubrica: [Assinatura]

9.3.10. As licitantes, quando e se solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e notas fiscais que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.3.11. No caso de apresentação pela licitante, de Atestados de qualificação, tanto técnico profissional, quanto técnico operacional, referente a prestação de serviços oriundos de subcontratação deverá estar acompanhada da autorização da subcontratação pelo órgão contratante e cópia do contrato da subcontratação.

10.0. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Durante a vigência do contrato é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo máximo aceitável para a presente contratação será de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Nova Colinas – MA, 30 de junho de 2025.

GLÁUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social